



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.311/2025

DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza Assinatura de Convênio com à Associação Mineira De Municípios - AMM e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio Associação Mineira de Municípios (AMM) conforme consta da minuta que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Município contribuirá mensalmente com a AMM com o valor de R\$837,00 (oitocentos e trinta e sete reais) que será reajustado anualmente com fundamento na variação do IGP-M.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta de da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor (3.3.50.41.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008—manutenção das contribuições para Associações microrregionais e entidades de promoção municipal).

§1º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar dotações orçamentárias nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes visando permitir a execução do convênio autorizado nesta lei.

§2º. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu estatuto.

Art. 3º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Toledo – MG junto aos poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoas dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Representar os Municípios em eventos de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

V – Outras previstas em convênio.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei tem por objeto a autorização dos Nobres Vereadores para que o Município possa dar maior publicidade, transparência dos negócios públicos, e também, incrementar uma economia significativa nos gastos com publicações que o poder Executivo faz quase que diariamente no Diário Oficial.

A filiação junto à associação garante ao Município maior representatividade tanto no cenário estadual, bem como no Federal, por um custo baixo como a devida adesão.

O Poder Executivo Municipal com a colaboração desta douta casa para aprovação desse projeto buscará junto à associação maior participação do Município nas questões que beneficiem toda a população do Sul de Minas e naturalmente a mais interessado, a nossa cidade de Toledo.

E por fim, com grande estima, pede atenção de nossos Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Toledo-MG, 13 de março de 2025

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE AFILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de Afiliação, o Município de **TOLEDO** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **18.677.617/0001-01**, com sede administrativa situada **RUA PAPA JOAO PAULO II, 870 CEP: 37.630-000 Bairro JARDIM DO LAGO** representado neste ato por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº **035.946.956-62**, manifesta sua vontade de continuidade ao quadro de filiados à **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, subordinando-se aos preceitos estatutários da Entidade e às cláusulas abaixo.

A presente afiliação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

O associado deverá pagar à Associação a contribuição mensal, mediante assinatura de termos específicos para cada caso. O pagamento será efetuado apenas por lançamento automático de débito na conta corrente, no dia 20 de cada mês, em conformidade com a Portaria vigente e tabela em anexo. A inadimplência durante o prazo de 30 (trinta) dias suspende a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação.

É de responsabilidade do Município o envio dos seguintes documentos:

- I – Termo de Afiliação devidamente assinado;
- II – Autorização para Débito Automático;

O MUNICÍPIO SOMENTE ESTARÁ DEVIDAMENTE AFILIADO APÓS O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SUPRA.

É de responsabilidade da AMM disponibilizar:

- I - Os recibos de pagamento com número do empenho anual/mensal com fins de liquidação.
- II - Certidão de quitação de débitos anual;
- III - prestação de contas do exercício anterior.

O presente Termo de Afiliação poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito junto



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

à AMM, observado o prazo mínimo de trinta dias (30) dias para a sua rescisão, mediante comprovação de quitação plena dos débitos existentes.

Fica o presente termo prorrogado tacitamente após o término do mandato do atual Gestor, desde que não ocorra a denúncia no prazo máximo de 30 dias, pelo novo/reeleito Munícipe.

BELO HORIZONTE, ____ DE ____ DE 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

IDENTIFICADOR BANCÁRIO _____
CONVÊNIO AFILIAÇÃO 3414

Excelentíssimo Sr.(a) **ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) Municipal de **TOLEDO – MG**, autoriza o **Banco do Brasil S.A., Agência nº 1614-4** – Praça Sete - em Belo Horizonte, a levar a débito da Conta Corrente do município junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência _____ **Conta Corrente** _____, o valor correspondente a Contribuição Mensal devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, de conformidade com as seguintes instruções:

- Classe de Contribuição do Município: Classe: **1** / FPM: 0.6
- Data do lançamento do débito automático: dia 20 de cada mês;
- Periodicidade do débito: Mensal;
- **Valor da Contribuição Mensal: R\$ 837,00 (Oitocentos e trinta e sete reais)**
- Reajustamento da Contribuição Mensal: O reajustamento da Contribuição mensal poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Associação Mineira de Municípios, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da mesma, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação;
- O valor da referida contribuição mensal deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, **CONVÊNIO 3414** em sua Conta Corrente nº 608.000-6, junto ao Banco do Brasil S.A - Agência nº 1614-4 – Praça Sete – Belo Horizonte – Minas Gerais.

MUNICÍPIO:

Município de **TOLEDO**

CNPJ: **18.677.617/0001-01**

Endereço: **RUA PAPA JOAO PAULO II, 870 CEP: 37.630-000 JARDIM DO LAGO**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

BENEFICIÁRIO:

AMM – Associação Mineira de Municípios

CNPJ: 20.513.859/0001-01

Endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103

Correio Eletrônico: amm@amm-mg.org.brfinanceiro1@amm-mg.org.brfabricia.leal@amm-mg.org.br

Telefone : (31) 2125-2400/2424/2426

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº01/2023

CONVÊNIO FILIAÇÃO - 3414

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS ÀAMM

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 10.188	1	R\$ 837,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$ 1.004,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$ 1.173,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$ 1.337,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$ 1.507,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$ 1.674,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$ 1.842,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$ 2.009,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$ 2.174,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$ 2.341,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$ 2.509,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$ 2.676,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$ 2.843,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$ 3.010,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$ 3.178,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$ 3.345,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$ 3.514,00
Acima de 156.216	18	R\$ 3.680,00
Belo Horizonte	19	R\$ 3.848,00